



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR  
CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2016

O Conselho da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Dr. José Lopes Ribeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua São João, s/n, Aldeia Monte Mor - CEP 58297-000 - Rio Tinto - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.830.085/0001-06, representada neste ato pela Presidente, a Senhora **ROSIVÂNIA NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, Art. 25, da Resolução n° 4, de 2 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/PNAI, **Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Dr. José Lopes Ribeiro**, durante o período de **17 de maio a 06 de junho de 2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

Rio Tinto - PB, 17 de maio de 2016.

*Márcia Cristina de Silva Braz*  
DIRETORA ESCOLAR



**Edital de Chamada Pública n.º 001/2016.**

O Conselho da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Dr. José Lopes Ribeiro, ~~pessoa jurídica de direito público, com sede Rua São João, s/n, Aldeia Monte Mor - CEP 58297-000 - Rio Tinto - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.830.085/0001-06,~~ representada neste ato pela Presidente, a Senhora **ROSIVÂNIA NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Art. 25, da Resolução n.º 4, de 2 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/PNAI, **Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Dr. José Lopes Ribeiro**, durante o período de **17 de maio a 06 de junho de 2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

AÇÕES	DATA	Hora
Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda	06.06.2016	07:00 às 11:00
Apresentação das amostras	06.06.2016	13:00 às 15:00
Resultado Final	06.06.2016	às 16:00

**1.1. DOS DOCUMENTOS INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

**1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS** de Agricultores Familiar e Empreendedor familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias.**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias.**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado e associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterada pela resolução CD/FNDE/25 de 04/071012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	ALFACE	KG	310	R\$ 6,00	R\$ 1.860,00
2	ACEROLA	KG	355	R\$ 4,00	R\$ 1.420,00
3	BANANA PRATA DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	358	R\$ 3,00	R\$ 1.074,00
4	BATATA DOCE DE PRIMEIRA, COMPATA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGENS FÍSICAS OU MECANICAS.	KG	355	R\$ 3,00	R\$ 1.065,00
5	CENOURA BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	351	R\$ 4,50	R\$ 1.579,50
6	INHAME DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	KG	365	R\$ 9,50	R\$ 3.467,50
7	LARANJA PÊRA DE PRIMEIRA "IN NATURA", APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR E MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	355	R\$ 3,00	R\$ 1.065,00
8	MACAXEIRA DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	355	R\$ 3,00	R\$ 1.065,00



9	MANGABA		KG	355	R\$ 3,50	R\$ 1.242,50
10	MARACUJA		KG	355	R\$ 4,00	R\$ 1.420,00
11	ABACAXI DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.		KG	355	R\$ 3,00	R\$ 1.065,00
12	ABOBORA		KG	355	R\$ 4,50	R\$ 1.597,50
13	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGENS FÍSICAS OU MECÂNICAS.		KG	355	R\$ 4,50	R\$ 1.597,50
14	CEBOLA BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.		KG	355	R\$ 4,50	R\$ 1.597,50
15	COENTRO HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA, DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.		KG	350	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
16	TOMATE ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA COMO LEGUME, GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.		KG	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
17	CHUCHU DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.		KG	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
18	GOIABA		KG	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
19	MELANCIA DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.		KG	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
20	PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.		KG	320	R\$ 6,00	R\$ 1.920,00
21	BETERRABA		KG	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
22	MAMÃO DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.		KG	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
23	ALHO DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO SEM LESÕES DE ORIGENS FÍSICAS OU MECÂNICAS, LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES.		KG	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
24	BOLO CASEIRO, PRODUTO NATURAL, ISENTO DE SUJIDADES, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.		KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
25	CARNE BOVINA MOÍDA, RESFRIADA, 2ª (MAGRA), EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.		KG	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
26	CARNE BOVINA SEM OSSO, CHÃ DE DENTRO, EM PEDAÇOS OU BIFES, RESFRIADA, 2ª (MAGRA), EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.		KG	23	R\$ 19,00	R\$ 437,00
27	COUVE FOLHA, DE BOA QUALIDADE, SEM SUJIDADES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.		KG	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00



28	FEIJÃO MACASSAR, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG.	KG	15	R\$ 4,80	R\$ 72,00
29	OVOS DE GALINHA BRANCO, MÉDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM BANDEJA APROPRIADA COM 30 UNIDADES.	BDJ	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
30	PÃO TIPO FRANCÊS COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR E SAL, PESANDO 50 GRAMAS.	KG	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
31	FRANGO RESFRIADO INTEIRO, SEM PÉS, PESCOÇO E VÍSCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA AUSÊNCIA DE PENAS E PELUGEM E PARASITA, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	KG	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
32	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ, EM EMBALAGEM PLÁSTICA E RESFRIADA DE 400 GRAMAS, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
33	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGABA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA E RESFRIADA DE 400 GRAMAS, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
34	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA E RESFRIADA DE 400 GRAMAS, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	KG	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
35	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM MORANGO, IOGURTE, LEITE E POLPA DE FRUTAS SELECIONADAS, RESFRIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	LT	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
					R\$ 35.629,00

O produto que não for oferecido pelo produtor da agricultura familiar, irá fazer parte da lista para aquisição através da licitação. Mercadoria licitada tem que ser pertinente ao ramo licitado.

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **06 de junho de 2016**, até às 15:00hs, na Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Dr. José Lopes Ribeiro, maiores informações na Rua São João, s/n, Aldeia Monte Mor - CEP 58297-000 - Rio Tinto - PB, no horário das 07:00hs as 17:00 hs. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.



5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Dr. José Lopes Ribeiro, situada na Rua São João, s/n, Aldeia Monte Mor - CEP 58297-000 - Rio Tinto - PB, **CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS QUE SERÁ NO PRAZO DE 15 EM 15 DIAS, pelo período de JUNHO a DEZEMBRO de 2016.**

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Rio Tinto/PB, 17 de maio de 2016

*Rosilvânia Nascimento Alves dos Santos*  
PRESIDENTE DO CONSELHO

*Maira Brito da Silva Braga*  
DIRETORA ESCOLAR

*Registre-se e publique-se, (no rádio, no diário oficial do município e outros)*

"ANEXO I"

CONTRATO N.º /2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
(MODELO)**





**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAI

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, subitem 5.2.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**



16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho escolar, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 00001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

21.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único.** Os recursos não aplicados até 31 de dezembro de 2016, ficam automaticamente reprogramados para o ano seguinte.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

23.1. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatório a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

24.1. É competente o Foro da Comarca de Rio Tinto-PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CONSELHO  
\_\_\_\_\_



CONTRATADA

( agricultores no caso de grupo informal)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Unidade Executora) \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do

Presidente) \_\_\_\_\_, CPF

\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedores

\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

\_\_\_\_\_



--

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para a Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Unidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora